

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

## ADITIVO

## ADITAMENTO DE PRAZO

## DO

## CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2012.

**Origem:**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Contratada:**

INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Cafarnaum/BA, 02 de janeiro de 2012.

## Memorando Interno

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a V. Exa. a prorrogação do contrato de N°. 04PP2011, firmado para a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município** *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2012**, até 31/12/12, imprescindível para as atividades em 2012.

Atenciosamente,

Secretaria de Administração da Câmara

AO EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SR. Genilson Severo de Souza  
NESTA

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

## DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pelo Sr. Secretário, determino o encaminhamento a Assessoria Jurídica para deliberar acerca da viabilidade do processo.

Cafarnaum/BA, 03 de janeiro de 2012.

**Genilson Severo de Souza**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

## PARECER JURÍDICO

### MATÉRIA: Aditamento Contratual

Versa o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento de contrato e sua vigência, que tem por objeto a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município on-line** e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2012**, tendo em vista a necessidade e imprescindibilidade da continuação da prestação desses serviços para as atividades do exercício de 2012, sem contar com a necessidade de se adaptar às novas exigências do Sistema do Tribunal de Contas, daí porque se requer o aditivo.

#### É o Relatório.

No pertinente ao presente requerimento, esta Assessoria, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

#### Fundamentação:

Com efeito, o art. 57, da lei n. 8.666/93, preconiza como motivo de prorrogação da duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou de acordo ao interesse público. Como bem aborda a lei:

**"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Ora, no caso em análise, o que se extrai é que visando uma melhor adequação do interesse público, tendo em vista que para o exercício de 2012 o planejamento de controle desse município prevê atividades mais aprofundadas, de modo a também adequar-se ao novo sistema do Tribunal de Contas dos Municípios, daí porque a necessidade de aumento o prazo contratual.

A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, posto que, não havia sido indubitavelmente suposta na previsão inicial.

Com efeito, Prazo contratual é o tempo de duração de um contrato firmado pelas partes contratantes.

A escolha do prazo contratual em sede de Contratos Administrativos cabe à Administração Pública, devendo esta, salvo exigência legal, determiná-los discricionariamente, não precisando, desta forma justificar a razão da seleção do prazo determinado em suas avencas.

O prazo contratual nos contratos de natureza pública é elemento essencial ao ajuste, posto que, o art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93, determina a vedação de contratos dessa natureza com prazo indeterminado.

Todavia, esse prazo, mesmo a despeito do pacta sunt servanda, pode ser em sede de contratos administrativos alterado, desde que para isso sejam observadas as hipóteses legalmente permitidas, haja vista que se assim não o for tal modificação se mostrará ilegítima.

Pela prorrogação as partes modificam o prazo fixado na celebração, devendo manter incólume às demais cláusulas do contrato, posto que não é admitido desta maneira se substituir o contratado, os preços e condições de pagamento.

In casu, a prorrogação pretendida pela Administração se mostra legítima, posto que prevista expressamente em lei (art. 57, I, c/c, parte final do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/95), já que trata o serviço apresenta natureza contínua, posto que, ligada a setor vital do Município, e assim permite a lei que em caso de contratação de serviço desse jaez o prazo máximo seja de sessenta meses, o que é efetivamente o caso.

É de bom alvitre enfatizar ainda, que a modificação pretendida não se mostra ilegítima também porque não atinge nenhuma das demais cláusulas do contrato, não servindo assim de instrumento de burla para o estabelecimento de um novo contrato, a partir de uma “prorrogação”, e isso por razões óbvias todas as condições iniciais serão mantidas, sobretudo o quantitativo, mudando somente o prazo de encerramento, ou melhor de conclusão do serviço prestado.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Oportunamente, há que se analisar ainda se as razões que ensejam a prorrogação também não são arbitrárias e se atendem ao interesse público primário, aquele compreendido como da coletividade como um todo.

Em relação à arbitrariedade invariavelmente esta se mostra afastada, posto que, é pertinente que uma assessoria dessa natureza prescindia de prazo razoável para organizar e orientar o setor a contento.

Demais disso, acresça-se também que interesse público primário in casu também se faz preservado, já que a plena prestação dos serviços municipais, implica em assessorar e acompanhar o setores vitais do Município, importando sua suspensão em prejuízo considerável a municipalidade.

Diga-se ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 a inclusão no contrato vigente do novo prazo deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado a aditivo, cuja minuta segue em anexo.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à superior apreciação de V.Sa.

Cafarnaum/BA, 04 de janeiro de 2012

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Presidente além do presente parecer, a Minuta do Termo de Aditamento para ulteriores deliberações.

Cafarnaum/BA, 04 de janeiro de 2012

**ASSESSORIA JURÍDICA**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

## MINUTA DO TERMO ADITIVO.

1º Aditivo ao Contrato de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do Diário Oficial do Município *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial do Município que entre si fazem o Município de Cafarnaum e a empresa Instituto de Pesquisas Municipais.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J nº. 63.111.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, s/n Centro – AFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000, Cafarnaum-Bahia, neste ato representado por seu Presidente Municipal Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de Cafarnaum – Bahia – Centro – Bahia, denominado CONTRATANTE, e O INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 237 A, 2º Andar, Pituba - BA, CEP-41830-020, - Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em face do que consta do termo original, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação de n.º01/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de nº 001, por aproximadamente mais doze meses, a partir de 02/01/2012, com término em 31/12/2012

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

**E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.**

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2012.

.....  
Câmara Municipal de Cafarnaum - Bahia  
Genilson Severo de Souza.....

.....  
Instituto de Pesquisas Municipais

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

## DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos.

Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Cafarnaum (BA), 05 de janeiro de 2012.

Genilson Severo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

## TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do Diário Oficial do Município *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial do Município que entre si fazem o Município de Cafarnaum e a empresa Instituto de Pesquisas Municipais.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J nº. 63.111.447/0001-58, com sede na **Rua Eronides Souza Santos, s/n Centro – CAFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000**, Cafarnaum-Bahia, neste ato representado por seu Presidente Municipal Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de Cafarnaum – Bahia – Centro – Bahia, denominado CONTRATANTE, e O **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 237 A, 2º Andar, Pituba - BA, CEP-41830-020, - Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face do que consta do termo original, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação de n.º01/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de nº001/2012 por aproximadamente mais doze meses, a partir de 02/01/2012, com término em 31/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

**E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.**

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2012.

.....  
Câmara Municipal de Cafarnaum – Bahia

Genilson Severo de Souza

Presidente

.....  
Instituto de Pesquisas Municipais

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 004PP/2011.**

A Câmara Municipal de Cafarnaum - Bahia, torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do Contrato de Dispensa de Licitação Nº **004PP/2011**, cuja Contratada foi a Empresa Instituto de Pesquisas Municipais, para realização de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município on-line** e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município**, prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de nº.001, por aproximadamente mais doze meses, a partir de 02/01/2012, com término em 31/12/2012

Cafarnaum/BA, 06 de janeiro de 2012.

**Genilson Severo de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

### **CERTIDÃO**

Certifico que o Edital acima foi  
afixado no quadro de avisos da  
Câmara para conhecimento Geral.

Cafarnaum/BA, 06 de janeiro de 2012.

**Secretaria de Administração**